



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 531/2025

Processo Número: 17279/2025 | Data do Protocolo: 29/05/2025 13:12:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003000330030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Inclui o ensino das línguas latina e grega como disciplinas optativas no currículo da educação básica das redes pública e privada do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Ficam incluídas as línguas latina e grega como disciplinas optativas no currículo da parte diversificada da educação básica, especificamente no ensino fundamental II e ensino médio, nas instituições de ensino das redes pública e privada do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A oferta das disciplinas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade de professores devidamente habilitados e à demanda estudantil manifestada.

Artigo 2º - Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo estadual poderá:

I - estabelecer convênios com universidades públicas e privadas para formação e capacitação de professores especializados;

II - desenvolver material didático específico e recursos pedagógicos adequados;

III - criar programa de incentivo à formação docente nas línguas clássicas;

IV - regulamentar as modalidades de oferta e requisitos mínimos para a disciplina.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto inclui as línguas latina e grega como disciplinas optativas na educação básica paulista, fundamentando-se em evidências científicas sobre seus benefícios educacionais e culturais.

Benefícios Pedagógicos Comprovados

Pesquisas educacionais demonstram que o estudo das línguas clássicas desenvolve o raciocínio lógico, aprimora a capacidade analítica e fortalece a compreensão estrutural da língua portuguesa. O latim e o grego constituem as bases etimológicas de aproximadamente 60% do vocabulário português e são fundamentais para a terminologia científica, médica e jurídica.

Relevância Cultural e Acadêmica

As línguas clássicas representam chaves de acesso ao patrimônio literário, filosófico e científico que moldou a civilização ocidental. Seu estudo proporciona formação cultural diferenciada e preparação superior para áreas como Medicina, Direito, Filosofia e Ciências Humanas.

Conformidade Legal e Viabilidade

O projeto alinha-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), que autoriza a complementação da base curricular nacional. A modalidade optativa assegura implementação responsável, respeitando limitações orçamentárias e disponibilidade de professores qualificados, sem interferir nos componentes obrigatórios do currículo.

Impacto Esperado

A inclusão opcional das línguas clássicas oferecerá aos estudantes interessados ampliação das





competências linguísticas, fortalecimento da base cultural científica e desenvolvimento de habilidades analíticas diferenciadas, contribuindo para uma formação mais sólida e preparação qualificada para o ensino superior.

Pelas razões expostas, submetemos o presente projeto à consideração desta Casa Legislativa, confiantes em sua contribuição para o aperfeiçoamento da educação paulista.

Sala das Sessões,

Gil Diniz - PL Deputado Estadual

Gil Diniz - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **28/05/2025 19:36**

Checksum: **4B01DBDA05D4A89019C3BE2E06BD2D6816D4049652E02B15AD1DDFE63AC2EDD6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.